



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Rua Dr. Miguel, 22
PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

LEI Nº 413/89 DE 20 DE OUTUBRO DE 1989

EMENTA: Fixa a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Parnamirim e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura de Parnamirim, compreende:

- 1 - GABINETE DO PREFEITO
 - 1.1 - ASSESSORIA
- 2 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 - 2.1 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL
 - 2.2 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
 - 2.3 - DIVISÃO DE RECEITAS
 - 2.4 - DIVISÃO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE
- 3 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 - 3.1 - DIVISÃO DE ABASTECIMENTO
 - 3.2 - DIVISÃO MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO
- 4 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 - 4.1 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ENSINO
 - 4.2 - DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES
- 5 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 - 5.1 - DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM • PERNAMBUCO

LEI Nº 413/89 DE 20 DE OUTUBRO DE 1989. (CONTINUAÇÃO)

5.2 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

6 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1 - DIVISÃO MÉDICA MUNICIPAL

6.2 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

7.1 - DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL

TÍTULO II

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe, especialmente, o assessoramento para os contatos com autoridades e para atendimento dos Municípios.

Art. 3º - A assessoria compete o assessoramento técnico e jurídico a nível de Gabinete do Prefeito e dos respectivos departamentos.

Art. 4º - O Departamento de Administração e Finanças é o órgão incumbido das ações administrativas relativas a pessoal, material, patrimônio, a aplicação de normas, cobrança, arrecadação, guarda, fiscalização e controle das receitas públicas do Município.

Art. 5º - O Departamento de Agricultura e Abastecimento é o órgão encarregado das ações relacionadas ao desenvolvimento das atividades agropecuárias, administração dos açougues, feiras e matadouros, criando condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor.

Art. 6º - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente o ensino fundamental, à promoção cívica e desportivas, à distribuição e controle da merenda escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22
PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

LEI Nº 413/89 DE 20 DE OUTUBRO DE 1989 (CONTINUAÇÃO)

Art. 7º - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção de jardins, praças e arborização de vias urbanas.

Art. 8º - O Departamento de Saúde e Assistência Social é o órgão incumbido da assistência médico ambulatorial e hospitalar e promoção da assistência social geral, em especial a comunidade mais carente.

Art. 9º - O Departamento de Estradas Municipais é o órgão encarregado pela construção e conservação das estradas vicinais na área do Município.

TÍTULO III

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 10º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do ANEXO I, desta lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 11º - As funções serão instituídas por decreto do Prefeito Municipal com atribuições no regulamento interno.

Art. 12º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, que aprovará, por decreto, o regulamento interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos Órgãos constantes do Art. 1º, desta Lei.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento para o exercício financeiro de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

LEI Nº 413/89 DE 20 DE OUTUBRO DE 1989 (CONTINUAÇÃO)

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 20 de Outubro de 1989.

José Angelo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

a) José Angelo de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM • PERNAMBUCO

ANEXO I

1 - CARGOS EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
02	Assessor	ASS-1
06	Diretor de Departamento	DDP-1
13	Diretor de Divisão	DDV-2



Prefeitura Municipal de Parnamirim
ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DADOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO

FEVEREIRO/95.

1. PROFESSOR EFETIVO:

1.1. Nível Universitário	83.27	-	04
1.2. Nível Médio(Regente)	64.77	-	111
1.3. Nível Médio(Recreio)	46.27	-	12
1.4. Leigo	40.35	-	15

2. PROFESSOR ESTAGIÁRIO:

1.1. Habilitado	37.01	-	10
1.2. Leigo	40.35	-	13

3. DIRETOR: 163.63 - 05

4. OUTROS:

4.1. Odete	92.54	-	01
4.2. Tetê	81.81	-	01

5. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

5.1. Zona Urbana	41.95	-	31 **
5.2. Escolas Estaduais	39.90	-	04
5.3. Mensageiro	40.71	-	02
5.4. Zona Rural	24.35	-	45
5.5. Zona Rural	48.70	-	13

Total 267